

PROJETO DE LEI Nº 003/2026 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL Nº 0906/2022
PARA DISPOR SOBRE A
PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS E
ESTABELECEER LIMITES
MENSAIS AOS PARLAMENTARES.**

A **Câmara Municipal de Santa Carmem**, Estado de Mato Grosso, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O Artigo 2º da Lei Municipal nº 0906/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – A verba de natureza indenizatória será paga mensalmente aos Vereadores e ao Presidente em efetivo exercício, visando custear despesas inerentes ao cargo.

§ 1º – Fica autorizada a percepção cumulativa da Verba Indenizatória com o pagamento de diárias para viagens a serviço ou representação oficial, independentemente de o destino ser dentro ou fora do Estado.

§ 2º – A concessão de diárias fica limitada quantitativamente, por mês, aos seguintes tetos:

- **I** - Para os Vereadores: até **02 (duas) diárias** mensais;
- **II** - Para o Presidente da Câmara: até **04 (quatro) diárias** mensais.

§ 3º – O pagamento de diárias destina-se exclusivamente a despesas com hospedagem e alimentação, sendo vedado o seu uso para despesas já cobertas pela comprovação fiscal da Verba Indenizatória."

§ 4º – As diárias de que trata este artigo possuem caráter **estritamente pessoal e intransferível**, sendo vedada a cessão de cotas entre parlamentares sob qualquer pretexto.

§ 5º – O limite mensal estabelecido é **não acumulativo**, extinguindo-se o direito à percepção das diárias não utilizadas dentro do mês de competência, sendo proibida a transposição de saldo para meses subsequentes.

Art. 2º – Permanecem em vigor as obrigações de comprovação de no mínimo 50% do valor da Verba Indenizatória mediante documentos fiscais, conforme estabelecido pela Lei nº 1.010/2025.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDER GLEYSON L.F. DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**

justificativa

Submetemos à apreciação dos nobres edis, presente Projeto de Lei que visa modernizar e conferir maior transparência à gestão das verbas de natureza indenizatória e diárias de viagem.

1. Da Legalidade e Natureza Jurídica A Verba Indenizatória, atualmente fixada em R\$ 3.000,00 para Vereadores e R\$ 4.000,00 para o Presidente, destina-se ao ressarcimento de gastos fixos com a manutenção do mandato, como combustíveis, telefonia e serviços técnicos. Por outro lado, as diárias possuem natureza extraordinária, visando cobrir gastos específicos de alimentação e hospedagem em missões oficiais fora da sede do Município. O Supremo Tribunal Federal (STF) já consolidou o entendimento de que tais verbas podem coexistir, desde que possuam fatos geradores distintos.

2. Da Necessidade de Alteração do Art. 2º da Lei 0906/2022 A redação atual da Lei 0906/2022 criava uma limitação que prejudicava a representatividade parlamentar ao vedar o custeio de diárias para viagens dentro do estado de Mato Grosso. Tal vedação obrigava o parlamentar a custear viagens oficiais à Capital (Cuiabá) — para busca de recursos e emendas — exclusivamente com sua Verba Indenizatória, o que muitas vezes inviabiliza o cumprimento da agenda legislativa devido ao alto custo de permanência fora do domicílio.

3. Do Princípio da Moralidade e Razoabilidade (Limites Mensais) Para garantir que não haja abuso no uso dos recursos públicos, este projeto introduz, de forma inédita, um teto quantitativo:

- **02 diárias mensais para Vereadores:** Limite razoável para agendas pontuais.
- **04 diárias mensais para o Presidente:** Justificado pela maior carga de representação institucional da Câmara perante outros órgãos Federais e Estaduais.

4. Da Manutenção do Rigor Fiscal Este projeto preserva integralmente as conquistas da **Lei nº 1.010/2025**, mantendo a obrigatoriedade de comprovação fiscal de, no mínimo, 50% do valor da verba indenizatória, garantindo que o controle pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) permaneça rígido e transparente.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta matéria, que equilibra a necessidade de representação parlamentar com o rigoroso controle dos gastos públicos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

**SULFERINO JUNIOR ALVES DE CARVALHO
PRESIDENTE**

**WANDERGLEYSON L.F.DE CARVALHO
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO WEBER
1º SECRETÁRIO**

**MARLENE PEREIRA ALEXANDRE
2ª SECRETÁRIA**